



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 30 de abril de 2021, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos trinta dias do mês de abril de
10 dois mil e vinte e um, às nove horas.//
11 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
12 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
13 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco das Chagas Barros de
14 Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
15 Carvalho Lobato e Dr. Carlos Jorge Avelar Silva.//
16 4 – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho Superior, Dr.
17 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau comunicou que esteve essa semana em Brasília
18 onde está sendo discutido no Congresso Nacional a Proposta de Emenda
19 Constitucional (PEC) 05/2021, que pretende alterar a composição do Conselho
20 Nacional do Ministério Público (CNMP), aumentando de duas para três as vagas
21 que o Congresso tem direito a indicar para o CNMP, bem como retirar a exigência
22 de o Corregedor Nacional ser da carreira ministerial.//
23 5 – Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral do Ministério Público
24 informou que recebeu um ofício da Corregedoria-Geral de Justiça comunicando a
25 existência de 15.000 (quinze mil) inquéritos que estão há mais de 100 (cem) dias
26 aguardando manifestação do Ministério Público; Que vai apurar essa situação e
27 responder ao Corregedor-Geral de Justiça.//
28 6 – Comunicações da Secretaria: 6.1. O Secretário do Conselho Superior, Dr.
29 Francisco das Chagas Barros de Sousa informou a justificativa de ausência da
30 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, Dra. Regina Maria Costa Leite e Dra. Maria
31 de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro que se encontra em gozo de licença. O
32 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva informou que estará participando de sessão
33 no Tribunal de Justiça. 6.2. O Secretário do Conselho Superior informou também
34 a existência de dois pedidos de reabertura de editais de remoção para a
35 Promotoria de Justiça de Cururupu e Promotoria de Dom Pedro, sendo o
36 Conselho Superior favorável à publicação dos referidos editais, pois são
37 promotorias de entrância inicial e estão vagas.//
38 6 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 09/04/2021. Aprovada, por
39 unanimidade.//
40 7 – PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamento: 1. Proc. 3646, 3966 e
41 4296/2021. 2ª Vitorino Freire. SIMP nº 526 e 541-277/2020; PA 200 e 451/2019;
42 574/2020; 2. Proc. 3783/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP nº 3580-257/2020; 3. Proc.
43 3978/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2515-267/2020; 4. Proc. 3785 e 3974/2021.
44 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 319-509/2019; 269, 840 e 508-267/2020; 1845 e 4128-
45 267/2019 e 2266-267/2017; 5. Proc. 3964/2021. PJ Passagem Franca. SIMP nº
46 315-060/2019. 6. Proc. 3442/2021. PJ Icatu. SIMP nº 20-500/2021; 7. Proc. 3509
47 e 3779/2021. PJ Itinga. SIMP nº 45 e 105-069/2018; 680 e 605-069/2019; 8. Proc.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 3645 e 3981/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 376, 501-064/2018;
2 727-064/2019 e 01-064/2020; 9. Proc. 3528/2021. PJ Tutóia. SIMP nº 693-
3 007/2019; 10. Proc. 3531, 3990 e 4176/2021. PJ Senador La Rock. SIMP nº 81-
4 002/2021 e 038-022/2020, 205-002/2016; 11. Proc. 3781/2021. PJ Bequimão.
5 SIMP nº 1503-509/2019; 12. Proc. 3780 e 4173/2021. PJ Amarante. SIMP nº 359
6 e 449-029/2019; 1010-029/2018; 160 e 57-029/2020; 13. Of. 78 e 81-2021. 1ª PJ
7 Rosário. SIMP nº 338-260/2018 e 231-260/2021; 14. Proc. 3976/2021. 1ª PJ
8 Barra do Corda. SIMP 01 e 371-281/2018; 15. Proc. 3778/2021. 2ª PJ Codó.
9 SIMP 1223-259/2020; 16. Proc. 3782/2021. 1ª PJE Timon. SIMP 9944-252/2018;
10 17. Proc. 3784/2021. PJ Alcântara. SIMP 36-042/2019; 18. Proc. 3965/2021. PJ
11 Magalhães de Almeida. SIMP 30306-500/2019; 19. Proc. 3968/2021. 1ª PJ Pres.
12 Dutra. SIMP 922-280/2020; 20. Proc. 3975/2021. PJ São Francisco do Maranhão.
13 SIMP 100-072/2019; 21. Proc. 3977/2021. PJ São Mateus. SIMP 52-068/2020; 22.
14 Proc. 3980/2021. 2ª PJE Timon. SIMP 5076-252/2017; 23. Proc. 3979/2021. PJ
15 Santa Rita. SIMP 154-004/2020; 24. Proc. 3982/2021. PJ Loreto. SIMP 429-
16 065/2018; 25. Proc. 4168/2021. 1ª PJE Açailândia. SIMP 734-255/2016; 26. Proc.
17 4030 e 4180/2021. 2ª PJE Açailândia. SIMP 1746-255/2020 e 7793-255/2020; 27.
18 Proc. 4169/2021. PJ Urbano Santos. SIMP 39, 55, 200 e 999-052/2019; 28. Proc.
19 4174/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 6156-252/2019; 29. Proc. 4177/2021. 1ª PJ Porto
20 Franco. SIMP 554-269/2018; 30. Proc. 4291/2021. PJ Maracaçumé. SIMP 534-
21 279/2020; 31. Proc. 4293/2021. 3ª PJ São José Ribamar. SIMP 2580-506/2019;
22 32. Proc. 4338/2021. PJ Vitória Mearim. SIMP 452-045/2018; 33. Proc.
23 4339/2021. PJ de Arame. SIMP 002-058/2021. Decisão: Todos conhecidos. **b)**
24 **Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 34. Proc. 3175/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº
25 2276-259/2019; 35. Proc. 3178/2021. 1ª PJ Buriticupu. SIMP nº 823-283/2020; 36.
26 Proc. 3336/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP nº 881-257/2020; 37. Proc. 3337/2021.
27 PJ Colinas. SIMP nº PA 03 e 04/2019; 38. Proc. 3513/2021. 5ª PJE Imperatriz.
28 SIMP nº 191 e 174-509/2019 e 810 e 2257-253/2019; 39. Proc. 3514/2021. 5ª
29 PJE Timon. SIMP nº 1264-252/2019; 40. Proc. 3518/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº
30 448, 428 e 429-259/2020; 41. Proc. 3520/2021. PJ Tuntum.. SIMP nº 203-
31 057/2020; 42. Proc. 3521 e 3952/2021. 8ª PJE São Luís. SIMP nº 1504-509/2019
32 e 123 e 22195-500/2019; IC 03/2020; 43. Proc. 3533 e 3949/2021. 5ª PJ Santa
33 Inês; SIMP 3587 e 3565-267/2019 e 222-267/2020; 44. Proc. 3534/2021. PJ
34 Colinas. PA 03 e 04/2020; 45. Proc. 3650/2021. PJ Matões. SIMP 28746-
35 500/2019; 46. Proc. 3649/2021. PJ Bequimão. SIMP 102, 805 e 207-024/2019;
36 47. Proc. 3983/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 857-252/2020; 48. Proc. 3987/2021. 3ª
37 PJ Codó. SIMP 422 e 210-259/2020; 49. Proc. 3988/2021. PJ Magalhães de
38 Almeida. SIMP 118-053/2020; 50. Proc. 3989/2021. 1ª PJ Codó. SIMP 1399 e
39 2109-259/2019 + 320-259/2020; 51. Proc. 3993/2021. PJ São Domingos do
40 Azeitão. SIMP nº 164-064/2019; Decisão: Todos conhecidos. **c) Pedidos de**
41 **Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)** 52. Proc. 3950/2021. 1ª PJ Codó.
42 SIMP nº 1373-259/2015 e 278-259/2018; 53. Proc. 3648/2021. 1ª PJ Santa Luzia.
43 SIMP nº 1783-256/2016; 369, 714 e 1126-256/2017; 378 e 404-256/2018; 54.
44 Proc. 3951/2021. 8ª PJE São Luís. SIMP nº 3187-500/2017; 55. Proc. 3953/2021.
45 8ª PJE São Luís. SIMP nº 110-500/2018 e 12655-500/2016; 56. Proc. 3984/2021.
46 37ª PJE São Luís. SIMP nº 4452-500/2017; 57. Proc. 3985/2021. 7ª PJE São
47 Luís. SIMP nº 22572-500/2015; 58. Proc. 3986/2021. 37ª PJE São Luís. SIMP

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 nº 22575-500/2018; 59. Proc. 3991/2021. PJ Senador La Rock. SIMP nº 544-
2 002/2015; 60. Proc. 3992/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 258-066/2018;
3 Decisão: Todos conhecidos. **d) Conversão de Processo em Inquérito Civil:** 61.
4 Proc. 3971/2021. 8ª PJE Capital. SIMP nº 776 e 10839-500/2020; 62. Proc.
5 3786/2021. 1ª Presidente Dutra. SIMP 621 e 754/2020; 63. Proc. 3972/2021. 4ª
6 PJ Paço Lumiar. SIMP 236-507/2020. 64. Proc. 3973/2021. 7ª PJ Caxias. SIMP
7 56-254/2021. Decisão: Conhecidos, devendo ser enviados aos Promotores de
8 Justiça de base para que justifiquem a razão do excesso de prazo para
9 conclusão. **e) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):**
10 65. Proc. 3791/2021. 2ª PJE Imperatriz. 1º Trimestre/2021; 66. Proc. 3787/2021. 2ª
11 PJ Cível Açailândia. 1º trimestre; 67. Proc. 3788/2021. 1ª PJ Cível Açailândia. 1º
12 trimestre; 68. Proc. 3789/2021. 1ª PJ Esp. Açailândia. 1º trimestre; 69. Proc.
13 3846/2021. 5ª PJE Imperatriz. 1º trimestre. 70. Proc. 3792/2021. 7ª PJE São Luís.
14 1º trimestre; 71. Proc. 3790/2021. PJ São Raimundo Mangabeiras. 1º trimestre;
15 72. Proc. 3793/2021. PJ Itinga. 1º Trimestre/2021; 73. Proc. 3794/2021. 4ª PJE
16 Timon. 1º trimestre; 74. Proc. 3795/2021. 1ª PJ Santa Inês. 1º trimestre; 75.
17 Proc. 3796/2021. PJ Tuntum. 1º trimestre; 76. Proc. 3849/2021. 1ª PJ Criminal
18 São José Ribamar. 1º trimestre; 77. Proc. 3850/2021. 2ª PJ Codó. 1º trimestre;
19 78. Proc. 3849/2021. 1ª PJ Criminal de Ribamar. 1º trimestre; 79. Proc.
20 3994/2021. PJ Arari. 1º Trimestre/2021; 80. Proc. 3995/2021. 2ª PJ Balsas. 1º
21 trimestre; 81. Proc. 3996/2021. PJ Guimarães. 1º trimestre; 82. Proc. 3997/2021.
22 PJ Tutóia. 1º trimestre; 83. Proc. 3998/2021. PJ Pindaré. 1º trimestre. 84. Proc.
23 3999/2021. 8ª PJE São Luís. 1º trimestre; 85. Proc. 4000/2021. PJ Arame. 1º
24 trimestre; 86. Proc. 4001/2021. 5ª PJ Santa Inês. 1º trimestre; 87. Proc.
25 4002/2021. PJ Loreto. 1º trimestre; 88. Proc. 4020/2021. 2ª PJ Buriticupu. 1º
26 trimestre; 89. Proc. 4004/2021. 1ª PJ Buriticupu. 1º trimestre; 90. Proc. 4005/2021.
27 3ª PJ Codó. 1º trimestre; 91. Proc. 4006/2021. 3ª PJE São Luís. 1º trimestre; 92.
28 Proc. 4007/2021. PJ Bequimão. 1º trimestre; 93. Proc. 4008/2021. PJ Alcântara.
29 1º trimestre; 94. Proc. 4009/2021. PJ Buriti. 1º trimestre; 95. Proc. 4010/2021. PJ
30 Santa Helena. 1º trimestre; 96. Proc. 4011/2021. PJ Vitória do Mearim. 1º
31 trimestre; 97. Proc. 4012/2021. PJ Paraibano. 1º trimestre; 98. Proc. 4013/2021.
32 PJ Urbano Santos. 1º trimestre; 99. Proc. 4014/2021. PJ de Matões. 1º trimestre;
33 100. Proc. 4015/2021. 7ª PJE Timon. 1º trimestre; 101. Proc. 4016/2021. 4ª
34 PJE Imperatriz. 1º trimestre; 102. Proc. 4017/2021. 3ª PJ Balsas. 1º trimestre; 103.
35 Proc. 4018/2021. 3ª PJE São Luís. 1º trimestre; 104. Proc. 4021/2021. 1ª PJ
36 Pres. Dutra. 1º trimestre; 105. Proc. 4022/2021. 1ª PJ Codó. 1º trimestre; 106.
37 Proc. 4023/2021. 1ª PJ Santa Luzia. 1º trimestre; 107. Proc. 4024/2021. 3ª PJE
38 Paço Lumiar. 1º trimestre; 108. Proc. 4025/2021. 3ª PJ Cível São José Ribamar.
39 1º trimestre; 109. Proc. 4027/2021. 5ª PJ Cível São José Ribamar. 1º trimestre;
40 110. Proc. 4028/2021. 2ª PJ São José Ribamar. 1º trimestre; 111. Proc.
41 4185/2021. 2ª PJ Presidente Dutra, 1º trimestre; 112. Proc. 4187/2021. PJ
42 Passagem Franca, 1º trimestre. 113. Proc. 4157/2021. 4ª PJ Balsas. 1º trimestre;
43 114. Proc. 4158/2021. 5ª PJE Imperatriz. 1º trimestre; 115. Proc. 4159/2021. PJ
44 Turiaçu. 1º trimestre; 116. Proc. 4160/2021. PJ São Domingos do Azeitão. 1º
45 trimestre; 117. Proc. 4161/2021. PJ Cantanhede. 1º trimestre; 118. Proc.
46 4162/2021. 3ª PJ Pedreiras. 1º trimestre; 119. Proc. 4163/2021. PJ Monção. 1º
47 trimestre; 120. Proc. 4164/2021. PJ Bacuri. 1º trimestre; 121. Proc. 4165/2021.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 30ª PJE São Luís. 1º trimestre; 122. Proc. 4166/2021. PJ Mirinzal. 1º trimestre;
2 123. Proc. 4292/2021. Santa Luzia Paruá. 1º trimestre; 124. Proc. 4340/2021. 1ª
3 PJ Estreito. 1º trimestre; Decisão: Todos conhecidos. **f) PROCESSOS PARA**
4 **JULGAMENTO CONSELHEIRO: DR EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU 1.**
5 **Processo nº 008524-500/2017.** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada
6 na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Promotora de
7 Justiça: Dra. Adélia Maria Souza Rodrigues Morais. Assunto: Suposta acumulação
8 indevida de cargos públicos por Antônio Júlio Gomes Pinheiro, presidente do
9 Simproesemma. Ementa: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 008524-500/2017, COM O
10 FITO DE APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS
11 PÚBLICOS POR ANTÔNIO JÚLIO GOMES PINHEIRO, PRESIDENTE DO
12 SIMPROESEMMA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS
13 JUNTO AO SERVIDOR E A SEDUC. RECEBIMENTOS DE VENCIMENTOS
14 INDEVIDAMENTE. DEVOLUÇÃO DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ.
15 INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DO
16 PRESENTE ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS
17 AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho
18 Superior: Arquivamento homologado por unanimidade.//
19 Nesse momento o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva começou a participar da
20 sessão. **CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES –**
21 **Processos relatados pelo Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato com**
22 **autorização da Relatora. 2. Processo nº 002013-509/2019.** Origem: 35ª
23 Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Dr. Nacor
24 Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos do
25 servidor Fábio Sales de Melo, lotado na Secretaria de Segurança Pública do
26 estado do Maranhão (IC 05/2020). Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
27 COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE
28 CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO FÁBIO SALES DE MELO QUE
29 OCUPANDO CARGO EFETIVO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA LOTADO NA
30 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PRATICOU A
31 ADVOCACIA CONCOMITANTEMENTE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO
32 CONSTATOU-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O ACÚMULO INDEVIDO UMA
33 VEZ QUE O SERVIDOR SOLICITOU O CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO
34 NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INEXISTENTE MOTIVO PARA
35 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
36 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
37 HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do
38 Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **3. Processo nº**
39 **019353-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
40 Promotor de Justiça: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar indícios
41 de acúmulo ilegal de cargos do servidor Paulo José da Silva Mesquita (IC
42 14/2020). Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
43 APURAR DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO
44 SERVIDOR PÚBLICO PAULO JOSÉ DA SILVA MESQUITA NA POLÍCIA MILITAR
45 DO ESTADO DO MARANHÃO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
46 TRANSPORTES DE SÃO LUÍS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-
47 SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O ACÚMULO INDEVIDO UMA VEZ QUE O

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 SERVIDOR FOI EXONERADO DO CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA MILITAR,
2 OPTANDO PELO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO NA PREFEITURA DE
3 SÃO LUÍS. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
4 PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
5 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART.
6 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
7 homologado por unanimidade. **4. Processo nº 019573-500/2020.** Origem: 35ª
8 Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Dr. Nacor
9 Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos
10 públicos do servidor Leonardo Batista da Silva Araújo (IC 22/2020). Ementa:
11 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA
12 DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO
13 LEONARDO BATISTA DA SILVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E NA
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES. APÓS A
15 INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O
16 ACÚMULO INDEVIDO UMA VEZ QUE O SERVIDOR FOI EXONERADO DO
17 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE
18 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
19 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS
20 MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior:
21 Arquivamento homologado por unanimidade. **5. Processo nº 022096-500/2018.**
22 Origem: 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com
23 Deficiência de São Luís. Promotor de Justiça: Dr. Ronald Pereira dos Santos.
24 Assunto: Apurar denúncia que trata da falta de acessibilidade no Ginásio
25 Castelinho (IC 14/2018). Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
26 FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE A
27 PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO
28 CASTELINHO. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO FOI INFORMADO PELA
29 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER A EXISTÊNCIA DE
30 PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO ESTÁDIO ADEQUADO ÀS
31 NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, MAS AINDA SEM DISPOSIÇÃO DE
32 RECURSO FINANCEIRO PARA TANTO. ANTE A INEXISTÊNCIA DE
33 PERSPECTIVA QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTEJA PRONTO,
34 OUTRO PROCEDIMENTO SERÁ INSTAURADO EM DATA OPORTUNA PARA
35 ACOMPANHAR AS OBRAS DO NOVO GINÁSIO, NÃO HAVENDO
36 NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
37 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
38 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por
39 unanimidade. **6. Processo nº 001720-257/2015 (1 volume e 1 anexo).** Origem:
40 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal. Promotora de Justiça: Dra. Sandra Soares
41 de Pontes. Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa e ilícito
42 penal em razão de contratação de servidores sem a realização de concurso
43 público pelo Município de Lago Verde/MA (IC 35/2015). Ementa: INQUÉRITO
44 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE
45 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL PRATICADO PELO EX-
46 GESTOR DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE, SR. FRANCISCO COQUINHO
47 FERREIRA DA SILVA, PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO
2 CONSTATOU-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEL AÇÃO DE
3 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE O TÉRMINO DO ÚLTIMO
4 MANDATO DO EX PREFEITO SE DEU EM 31/12/2005, EXTRAPOLANDO O
5 PRAZO DE 5 ANOS DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. QUANTO AO
6 POSSÍVEL ILÍCITO PENAL, ESTE TAMBÉM FOI ALCANÇADO PELA
7 PRESCRIÇÃO ANTE O TRANSCURSO DE PELO MENOS 12 ANOS DOS
8 FATOS E TENDO EM VISTA QUE O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, XIII DO
9 DECRETO LEI 201/67 PRESCREVE EM OITO ANOS, CONFORME OS
10 TERMOS DO ART. 109, IV DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
11 PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
12 HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por
13 unanimidade. **7. Processo nº 000020-001/2018 (6 volumes)**. Origem: Promotoria
14 de Justiça de Raposa. Promotor de Justiça: Dr. Reinaldo Campos Castro Júnior.
15 Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa com prejuízo ao
16 erário em razão da contratação de empresa especializada no fornecimento de
17 urnas mortuárias e serviços funerários no município de Raposa (IC 01/2018).
18 Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
19 INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM
20 PREJUÍZO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
21 ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E
22 SERVIÇOS FUNERAIS, BEM COMO EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE
23 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE
24 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS
25 PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA. APÓS A
26 INSTRUÇÃO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, A
27 PREFEITURA DE RAPOSA PROMOVEU A RESCISÃO UNILATERAL DOS
28 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DOS PREGÕES.
29 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
30 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
31 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART.
32 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
33 homologado por unanimidade. **8. Processo nº 000653-073/2019**. Origem:
34 Promotoria de Justiça de Matões. Promotor de Justiça: Dr. Renato Ighor Viturino
35 Aragão. Assunto: Apurar denúncias de problemas estruturais na escola municipal
36 "Tia Suely", no Município de Matões/MA. Ementa: PROCEDIMENTO
37 ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR
38 RECLAMAÇÃO FEITA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA SEGUNDO A QUAL HAVERIA
39 PROBLEMAS NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA SUELY. APÓS A
40 INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE OS PROBLEMAS
41 ENCONTRADOS NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL FORAM
42 SOLUCIONADOS PELO MUNICÍPIO DE MATÕES. INEXISTÊNCIA DE FATOS A
43 SEREM APURADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
44 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do
45 Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade.
46 **CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA 9.**
47 **Processo nº 026701-500/2019**. Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 de São Luís/MA. Promotor de Justiça: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos.
2 Assunto: Informação sobre julgamento irregular com aplicação de multa por meio
3 de Acórdão nº 830/2016, publicado no Diário Oficial do Estado/TCE/MA, em
4 05.12.2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL Nº04/2020-35ª PJE – COMUNICAÇÃO
5 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. INFORMAÇÕES
6 SOBRE JULGAMENTO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA POR MEIO
7 DO ACÓRDÃO PL-TCE Nº 830/2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
8 ESTADO. EXPEDIENTE DETERMINANDO À EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO.
9 DÉBITO NÃO HAVIA SIDO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. ACÓRDÃO PLTCE Nº
10 830/2016 EXECUTADO POR MEIO DO PROCESSO Nº 0823090-
11 50.2020.8.10.0001 (EXECUÇÃO FISCAL) EM TRÂMITE. PENDENCIAS
12 SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior:
13 Arquivamento homologado por unanimidade. **10. Processo nº 001756-509/2019.**
14 Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 7ª ProaAd.
15 Promotora de Justiça: Dra. Maria Luciane Lisboa Belo. Assunto: Apurar a notícia
16 da existência de “funcionário fantasma” na Assembleia Legislativa do Estado
17 Maranhão. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. OUVIDORIA. INQUÉRITO CIVIL.
18 APURAR NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE “FUNCIONÁRIO FANTASMA” NA
19 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA.
20 POSSIBILIDADE DE DESEMPENHO DAS FUNÇÕES EXTERNAMENTE.
21 IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO. PREVISÃO
22 LEGAL NAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DAQUELA CASA.
23 DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
24 INTELIGÊNCIA: ART. 17. DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP/MA E ART. 9º
25 DA LEI Nº 7347/1985. ATO REGULAMENTAR Nº 05/2014-GPGJ/CGMP. Decisão
26 do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade.
27 **CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA 11.**
28 **Processo nº 001760-257/2020 (Eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça
29 Especializada de Bacabal. Promotora de Justiça: Dra. Sandra Soares de Pontes.
30 Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na
31 contratação de servidor sem concurso público no município de Bacabal. Ementa:
32 Inquérito Civil - SIMP nº 001760-257/2020. Instaurado após recebimento de cópia
33 de sentença trabalhista ajuizada por Geraldo Rodrigues da Silva (Processo nº
34 0017067.55.2018.5.16.0008) em face do município de Bacabal para apuração de
35 possível prática de ato de improbidade. Considerando a contratação sem a
36 aprovação em concurso público, foi encaminhada cópia dos autos da reclamação
37 trabalhista para ciência e eventuais providências. O processo seguiu seu trâmite
38 com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Diante do
39 acervo de documentos acostado aos autos, verificou-se o fenômeno da prescrição
40 do ato ímprobo, tendo em vista o que preconiza a Lei nº 8.429/92, bem como a
41 conduta de nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de
42 lei, tipificada no art. 1º, inciso XIII do Decreto-Lei 201/67, teve extinta a
43 punibilidade com a morte do agente, nos termos do art. 107, inciso I do Código
44 Penal. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de
45 Justiça, haja vista o esgotamento de todas as possibilidades de diligências,
46 convencida da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil
47 pública. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

7
8

7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado
2 por unanimidade. **CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO**
3 **LOBATO 12. Processo nº 000126-044/2020 (eletrônico).** Origem: Promotoria de
4 Justiça de PIO XII. Promotora de Justiça: Dra. Fabiana Santalúcia Fernandes.
5 Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social do Sr. João Batista
6 Lima Rodrigues, portador de deficiência (PA nº 11/2020). Ementa: Procedimento
7 Administrativo Nº11/2020. A fim de averiguar a suposta situação de
8 vulnerabilidade social (risco) do Sr. João Batista Lima Rodrigues, pessoa que é
9 portador de deficiência. Resolução da demanda com tratamento efetivado ao
10 paciente pela Secretaria de Saúde do Município. Não se verificou haver
11 comprovação ou indícios de prática de qualquer ilícito penal, civil ou
12 administrativo praticado pelo gestor municipal, Desnecessidade de ajuizamento
13 de ações judiciais ou extrapenais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
14 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por
15 unanimidade. **13. Processo nº 000590-029/2019 (eletrônico).** Origem:
16 Promotoria de Justiça de Amarante. Promotor de Justiça: Dr. João Cláudio de
17 Barros. Assunto: Apurar a notícia de possível emprego irregular de verba pública
18 na publicação de matéria na revista "Estrelas" edição 66 pela Prefeita de
19 Amarante. Ementa: Inquérito Civil SIMP. Nº 000590-029/2019. Apurar a notícia de
20 possível emprego irregular de verba pública na publicação de matéria na revista
21 "Estrelas" edição 66 pela Prefeita de Amarante. Fato não comprovado. Não há
22 comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de
23 ilícito criminal por parte da gestora municipal. Desnecessidade de ajuizamento de
24 ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão
25 do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **14. Processo**
26 **nº 026699-500/2020 (eletrônico).** Origem: 10ª Promotoria de Justiça
27 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2ª Promotoria de Justiça de
28 Defesa do Consumidor. Promotora de Justiça: Dra. Lítia Teresa Costa Cavalcanti.
29 Assunto: Apurar a violação aos direitos dos consumidores em decorrência da
30 cobrança de parcelas de empréstimos consignados pelo Banco do Brasil. Ementa:
31 Inquérito Civil Nº 8/2021. Para apurar a violação aos direitos dos consumidores
32 em decorrência da cobrança de parcelas de empréstimos consignados pelo
33 Banco do Brasil S.A. Resolução da demanda com o cumprimento da
34 Recomendação expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
35 ao Banco do Brasil S.A. Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais.
36 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho
37 Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **15. Processo nº 000593-**
38 **043/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monção. Promotor de
39 Justiça: Dr. Tibério Augusto Lima de Melo. Assunto: Apurar irregularidades em
40 licitações e contratos realizados entre a Empresa Qualitativa Cooperativa de
41 Seguros de Serviços Qualificados e o Município de Igarapé do Meio entre os anos
42 de 2012 a 2014. Ementa: Inquérito Civil nº 13/2017. Apurar a suposta prática de
43 improbidade administrativa decorrente de irregularidades em licitações e contratos
44 realizados entre a Empresa Qualitativa Cooperativa de Seguros de Serviços
45 Qualificados e a Prefeitura do Município de Igarapé do Meio. Fatos ocorridos
46 entre os anos de 2012 a 2014. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato.
47 Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (Lei da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato
2 de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
3 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por
4 unanimidade. **16. Processo nº 000962-509/2017.** Origem: 18ª Promotoria de
5 Justiça da Defesa da Saúde de São Luís. Promotor de Justiça: Dr. Herbeth da
6 Costa Figueiredo. Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social da
7 Sra. Avelina Pereira, portadora de deficiência física e do Sr. Adanilton Pereira
8 Cutrim, portador de transtorno mental. Ementa: Inquérito Civil Nº18/2018. A fim de
9 averiguar a suposta situação de vulnerabilidade social da Sra Avelina Pereira
10 conhecida por “Vuca” que é portadora de deficiência física e do Sr. Adanilton
11 Pereira Cutrim, que é portador de transtorno mental e que ambos estariam sendo
12 abusadas financeiramente e negligenciadas pela Sra. Joaquina Pereira.
13 Resolução da demanda. Não há comprovação de evidências de violências
14 sofridas, de maus tratos ou negligência, ou qualquer indício de ilícito criminal ou
15 administrativo. Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais ou extrapenais.
16 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho
17 Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **17. Processo nº 013412-**
18 **253/2018.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz. Promotor de
19 Justiça: Dr. Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar possível ato de
20 improbidade administrativa (abuso de autoridade) praticado por policiais militares.
21 Ementa: Inquérito Civil Nº 018/2019. Apurar possível ato de improbidade
22 administrativa (abuso de autoridade) que teria sido supostamente praticado pelos
23 policiais militares HIGOR CARLOS CARDOSO FURTADO DOS SANTOS e LAIO
24 MARTINS RODOVALHO lotados na 3º BPM de Imperatriz. Fato não comprovado.
25 Não há nenhum indício de prática de ato de improbidade administrativa ou ilícito
26 criminal por parte dos representados. Falta de Justa Causa para o ajuizamento de
27 ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.
28 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **18.**
29 **Processo nº 013997-253/2019.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Imperatriz.
30 Promotor de Justiça: Dr. Sandro Pofahl Biscaro. Assunto: Apurar a notícia de
31 cobrança indevida de seguros feitos pela Seguradora Sura e a empresa “55
32 Soluções” integrante do “Grupo Equatorial”. Ementa: Inquérito Civil Nº 04/2020.
33 Apurar a notícia de cobrança indevida de seguros feitos pela Seguradora Sura e a
34 empresa “55 Soluções” integrante do “Grupo Equatorial”. Resolução da demanda
35 com a devolução dos valores pagos aos reclamantes e o cancelamento dos
36 contratos dos seguros. Não há comprovação de qualquer indício de ato de
37 improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa causa para o
38 ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
39 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por
40 unanimidade. **DECLÍNIO AO MPF 19. Processo nº 000350-007/2020**
41 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia – Ma.
42 Promotor de Justiça: Dr. Fernando José Alves Silva. Assunto: Apurar supostas
43 irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de
44 Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação. Ementa: Notícia de Fato
45 SIMP Nº 000350-007/2020. Para averiguar supostas irregularidades no
46 cumprimento da Lei 13.987/2020. Utilização de recursos federais do Programa
47 Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação. Declínio de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Atribuição para o MPF em razão de se tratar de programa de origem federal.
2 Encaminhamento do feito ao Ministério Público Federal. Homologação pelo
3 Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Decisão do Conselho Superior:
4 Homologado o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.
5 **CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA 20. Processo nº**
6 **017042-500-2017.** Origem: 1ª Promotoria Especializada em Fundações e
7 Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de
8 Justiça: Dr. Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar supostas
9 irregularidades na destinação de recursos públicos ao instituto lógica, através da
10 celebração de diversos convênios e contratos, firmados por secretarias e
11 fundações públicas do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (IC nº
12 01/2020). Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS
13 IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS AO
14 INSTITUTO LÓGICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS
15 E CONTRATOS, FIRMADOS POR SECRETARIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
16 DO ESTADO DO MARANHÃO E DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.
17 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A decisão da Promotoria de Base está
18 fundamentada no fato de que o objeto do presente procedimento já foi
19 devidamente desmembrado e que as investigações em relação a cada
20 convênio/contrato correrão em separado, razão pela qual determinou o
21 arquivamento do feito. 2. Adoção de todas as medidas pertinentes ao presente
22 caso. 3. Constatou-se, conforme consignado pelo Promotor de Justiça, que o
23 objeto do procedimento em tela foi integralmente desmembrado, tendo em vista a
24 necessidade de que a investigação procedesse, em relação às despesas
25 originadas de convênios e contratos diversos, de forma autônoma, de modo que
26 não mais subsiste razão para continuidade de qualquer apuratório nestes autos
27 originais. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho
28 Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **21. Processo nº 004133-**
29 **267/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.
30 Promotora de Justiça: Dra. Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Averiguar o
31 comparecimento dos médicos no Hospital de Santa Inês nas escalas e possível
32 existência de vínculo de parentesco entre os médicos contratados e a atual
33 gestora do Município de Santa Inês (IC nº. 018/2018). Ementa: INQUÉRITO
34 CIVIL. AVERIGUAR SE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO HOSPITAL
35 DE SANTA INÊS ESTÃO COMPARECENDO NOS DIAS PARA OS QUAIS
36 FORAM ESCALADOS E SE HÁ VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE OS
37 MÉDICOS EVENTUALMENTE CONTRATADOS E A ATUAL REPRESENTANTE
38 DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A
39 manifestação da Promotoria de Justiça está fundamentada na ausência de
40 irregularidades quanto à violação ao princípio da impessoalidade (por meio de
41 afronta à determinação constante da Súmula Vinculante nº 13) ou mesmo quanto
42 à assiduidade dos profissionais médicos que atuam junto ao Hospital Municipal de
43 Santa Inês. 2. Adotadas todas as medidas pertinentes ao presente caso,
44 empreendidas diligências, não foram constatadas pelo Órgão Ministerial de Santa
45 Inês, as irregularidades suscitadas. 3. Após investigação, foi verificado que os
46 médicos que prestam serviço no Hospital Municipal de Santa Inês estão
47 comparecendo nos dias para os quais foram escalados e não havia vínculo de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

parentesco entre os médicos contratados e a então representante do Município, apto a configurar violação ao princípio da impessoalidade, consoante explicitado na Súmula Vinculante nº 13. 4. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **22. Processo nº 000095-073/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões. Promotor de Justiça: Dr. Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Acompanhar a execução de obras de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Tereza ao Povoado Bonito, pertencentes ao Município de Matões/MA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU. MUNICÍPIO DE MATÕES-MA. ACOMPANHAR/FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO SANTA TEREZA AO POVOADO BONITO. SITUAÇÃO SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. O Requete promoveu o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu, em razão da efetiva recuperação da estrada vicinal objeto da presente averiguação. 2. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, visto não ser necessário o prosseguimento do feito, VOTO pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, termos do e 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º e art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. (Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 95-073/2019-PJ/MTS. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. Arquivamento Homologado. CSMP). Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **23. Processo nº 024918-500/2020.** Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Dr. Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Irregularidades na prestação de contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAPEAD referente aos anos de 2007 e 2008. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAPEAD REFERENTE AOS ANOS DE 2007 E 2008, OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. **24. Processo nº 000021-257/2015.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do termo Judiciário de São Luís- 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente. Promotor de Justiça: Dr. Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: Apurar possível irregularidade na construção de empreendimento imobiliário de responsabilidade da empresa MRV Engenharia, localizado na Estrada do Pimenta, s/nº, no bairro Alto do Calhau, nesta cidade (Inquérito Civil nº 72/2016 – 2ªPJDEMA). Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MRV ENGENHARIA. SITUAÇÃO SANADA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO DE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º § 1º, DA LEI No 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público,
 2 lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os
 3 membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 30 de abril de
 4 2021.//

5

6 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____

7 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____

8 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____

9 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____

10 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato _____

11 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

7
8
9